



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-3333

e-mail: cmilicinea@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE ILÍCINEA-MG

Projeto Aprovado

19/12/25

Presidente

Projeto de Resolução nº 343, de 18 de dezembro de 2025.

“Regulamenta as Emendas Impositivas e adequa aos padrões de obrigatoriedade de transparência e rastreabilidade aplicáveis a execução da Emendas Parlamentares, de acordo com a Instrução Normativa TCE MG Nº 05/2025, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, para atender ao disposto no § 1º, do Art. 99 da C.F., em conformidade ao disposto no Art. 156 da C.E., “analogia jûris”, a Emenda Constitucional nº 25/2000 e a Lei Complementar nº 101/2000, aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 1º. Fica aprovada no município de Ilícinea-MG, de acordo com a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que:

§1º As indicações das emendas individuais, devem observar o percentual mínimo de 50% destinado as ações e serviços do setor da saúde;

§2º Nas indicações da modalidade de transferência especial deve-se assegurar, a destinação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos em despesas de capital.

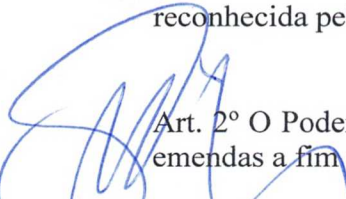
§3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, em todas as suas modalidades, estarão sujeitas ao disposto no Capítulo II desta Resolução.

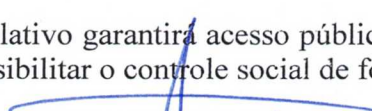
§4º No caso das emendas individuais impositivas previstas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para projetos e/ou atividades inacabadas.

§5º O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal deverá indicar no plano de trabalho, a agência bancária e a conta-corrente específica em que serão depositados os recursos, para que seja realizado o depósito e a movimentação dos recursos.

§6º As transferências especiais destinadas a atender situação de calamidade ou de emergência reconhecida pelo Poder Executivo terão prioridade para execução.

Art. 2º O Poder Legislativo garantirá acesso público e tempestivo as informações relativas as emendas a fim de possibilitar o controle social de forma ampla.


Maicon Augusto da Silva
1º Secretário


Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Presidente


Fabiana de Paula Teodoro
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Ilícinea-MG

RECEBIDO

19/12/2025

16:33
Juliana C. Soares Vandi
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICINEIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-0000

e-mail: cmilicinea@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE ILICINEIA-MG

Projeto Aprovado

18/12/25

Presidente

Art. 3º De acordo com os termos desta resolução, são fases da execução orçamentária financeira das emendas parlamentares:

- a) Anexo 1 – Destinação/indicação da emenda
- b) Anexo 2 - Plano de trabalho
- c) Anexo 3 - Relatório de gestão

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES À DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão execução do objeto;

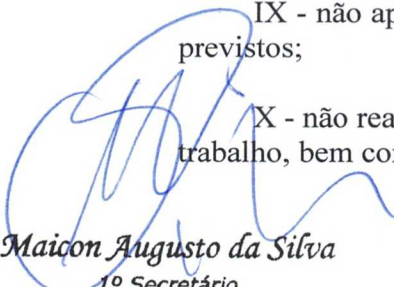
VI - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

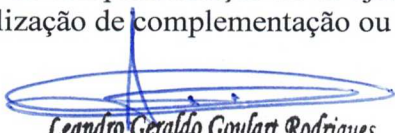
VII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

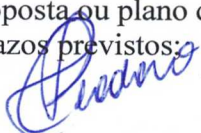
VIII - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IX - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

X - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;


Maicon Augusto da Silva
1º Secretário


Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Presidente


Fabiana de Paula Teodoro
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-0003

e-mail: cmilicinea@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE ILÍCINEA/MG

Projeto Aprovado

19/12/25

Presidente

XI - desistência da proposta pelo proponente;

XII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIII - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XIV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no plano de trabalho;

XV - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;

XVI - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XVIII - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XIX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

a) O saldo remanescente supracitado, possibilitará ao parlamentar uma nova indicação, desde que suas fases de indicação e elaboração de plano de trabalho, sejam executadas no mesmo exercício, atendendo a todos os dispositivos desta resolução.

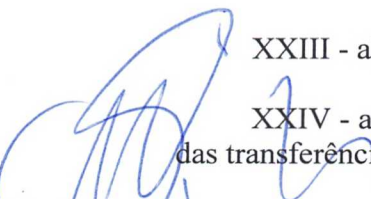
XX - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

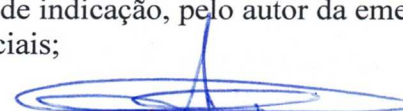
XXI - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

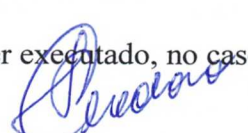
XXII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

XXIII - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXIV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;


Maicon Augusto da Silva
1º Secretário


Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Presidente


Fabiana de Paula Teodoro
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICINEIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilicinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1252

e-mail: cmilicinea@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE ILICINEIA-MG

Projeto Aprovado

19/12/25

Presidente

XXV - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e

XXVI - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciadas

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO

Art. 5º O Poder Legislativo deverá assegurar a ampla divulgação das emendas parlamentares municipais, em meio digital de acesso público, observando-se, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identificação do parlamentar proponente: nome completo do Vereador e indicação de partido;

II – identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou;

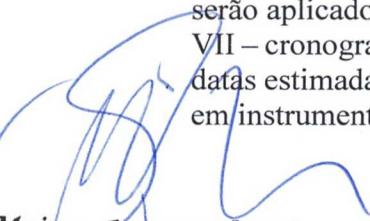
III – objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

IV – valor alocado: montante de recursos previsto na emenda parlamentar;

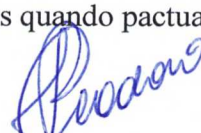
V – órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos (quando se tratar de transferência a Município, organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos);

VI – localidade beneficiada: indicação do Município ou entidade onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado;

VII – cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho;


Maicon Augusto da Silva
1º Secretário


Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Presidente


Fabiana de Paula Teodoro
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilicinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-0033

e-mail: cmilicinea@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE ILICINEA/MG

Projeto Aprovado

19/12/25

Presidente

VIII – receptor e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Administração Pública, entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor, consórcio público, pessoa jurídica de direito privado e outros;

IX – Município/Estado e CNPJ: receptor dos recursos;

X – Grupo de Natureza de Despesa (GND);

XI – Anuência prévia do Sistema Único de Saúde (SUS): assinalar se houve ou não anuência prévia do gestor do SUS, se for o caso.

CAPÍTULO IV DA OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art.6º Plano de Trabalho será elaborado pelo beneficiário da emenda contendo, no mínimo:

I - Código de identificação da emenda parlamentar.

II- Descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas;

III- Estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;

IV- Classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital;

V- Previsão de prazo para a conclusão do objeto a ser executado e cronograma de execução.

VI – O plano de trabalho é documento obrigatório para a execução orçamentária financeira.

VII – O plano de trabalho deverá ser entregue no Poder Legislativo e no Poder Executivo, permitindo a transparência, e a rastreabilidade dos recursos públicos.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS

Art. 7º O Relatório de Gestão dos recursos será elaborado pelo beneficiário da emenda, contendo no mínimo:

I – Código de identificação da emenda parlamentar.

II- Detalhamento do objeto;

III- Detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1º, no inciso III do §2º e no § 5º do art. 166-A da Constituição da República; e

IV- Relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados.

V- Documentos necessários para elaboração e validação do relatório de gestão.

VI – O relatório de gestão deverá ser protocolado no poder Legislativo e no Poder Executivo.

VII – A ausência do relatório de gestão impedirá aos beneficiários o recebimento de novas indicações de emendas parlamentares.

Maicon Augusto da Silva
1º Secretário

Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Presidente

Fabiana de Paula Teodoro
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-0033

e-mail: cmilicinea@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE ILÍCINEIA-MG

Projeto Aprovado

19/12/25

Presidente

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Executivo Municipal deverá entregar o Cronograma de Execução de Repasse ao Legislativo Municipal em até 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação das emendas impositivas.

Parágrafo Único – Deverá ser observado as circunstâncias extraordinárias em ano eleitoral para que o Cronograma de Execução de Repasse e o repasse não seja comprometido.

Art.9º - Os Poderes Legislativos e Executivos poderão realizar auditorias por meio do setor de controle interno, afim de elaborar relatório e notas técnicas que comprovem a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade de todos os recursos provenientes de emendas parlamentares.

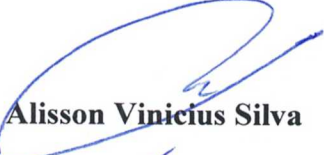
Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ilícinea, 18 de dezembro de 2025.


Leandro Geraldo Goulart Rodrigues


Fabiana de Paula Teodoro


Maicon Augusto da Silva


Alisson Vinicius Silva


Diego Pires Oliveira

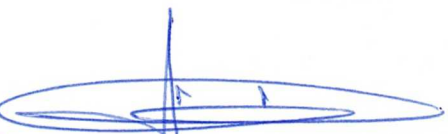

Eberth Ribeiro de Lima


Edvaldo Belinelli


Silvely Aparecida Costa da Silva


Wagner Francisco da Silva


Maicon Augusto da Silva
Secretário


Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Presidente


Fabiana de Paula Teodoro
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Ilícinea-MG

RECEBIDO

19/12/2025

16:33

Fabiana de Paula Teodoro

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.045.257/0001-22

Emendas Parlamentares	
Exercício 2026	
Código:	
Parlamentar:	Partido:
Dotação para redução	Emenda Impositiva
Órgão	Órgão
Unidade	Unidade
Sub unidade	Sub unidade
Função	Função
Sub Função	Sub Função
Programa	Programa
Projeto Atividade	Projeto Atividade
Descrição detalhada do objeto	
Valor:	Instituição/Município/CNPJ:
Cronograma de Execução	
Período de implementação:	
Data início:	Data término:
Fases/ Etapas intermediárias:	
Instrumentos Vinculados (se existentes):	
GND- Grupo Natureza da Despesa:	
Anuência prévia do Sistema Único de Saúde (se for o caso): Sim () Não ()	
Documentação	
CNPJ ()	
Certidão de Regularidade Fiscal ()	
Plano de trabalho (exigido para a Fase de comprovação da Habilitação)	
Relatório de Gestão (exigido para a Fase Final - Prestação de Contas)	

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

Emenda nº _____

I – DADOS CADASTRAIS				
Nome da Entidade:			C.N.P.J.	
Endereço				
Funcionamento:				
Município		U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Bancária Específica:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável:			C.P.F.	
Período Mandato:	C.I./Órgão Expedidor		Cargo:	
Endereço:				

II- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
Emenda Parlamentar Impositiva	
Objeto	
Público alvo	
Justificativa	
Descrição das metas a serem atingidas	
Período de Execução	
Monitoramento e avaliação	

III- ESTIMATIVA RECURSOS FINANCEIROS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1				

IV - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
Receitas (Descrição e valor):	
Despesas (Descrição e Valor):	

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapas Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Data Início	Data Término

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Ilhéus ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

VII- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ APROVADO. ,

_____ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o Administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

Ilicínea, ** de **** de 2026

Beneficiário

Prefeito Municipal

Protocolo Câmara Municipal de Ilicínea/MG

Local e Data _____

Assinatura: _____

DADOS ADICIONAIS

A Entidade deverá apresentar:

- 1- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- 2- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 3- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 4- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- 5- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.